DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 18
Auxílio Aluguel 18
Conselhos Municipais 19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1119/2025

"EXCLUI O INCISO VII DO ARTIGO 1º DA LEI N°986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluído o inciso VII do artigo 1º da Lei n° 986, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações nos mapas oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 047/2025, referente Projeto de Lei nº 045/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1118/2025

"ALTERA ARTIGO 4º DA LEI Nº1.009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei nº 1009 de 09 de Novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art 4º ...Toda edificação no Município de Holambra com área de construção superior a 1.000m² (mil metros quadrados) deverá entregar ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna completo conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação."

Art. 2º Nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do Artigo 4º da Lei nº 1.009 de 09 de novembro de 2021, onde se lê "Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra", leia-se "Departamento de Meio Ambiente e Agricultura

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 046/2025, referente Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2009/2025

"ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.047, DE 14 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Municipal nº 634, de 27 de dezembro de 1983, resultante do processo de integração viária entre Holambra e o Município de Jaguariúna, que dispõe a denominação oficial do logradouro, que é "Rua Rota dos Imigrantes",

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.047/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"***Art. 2º.*** *Fica determinado que os lotes que fazem frente para a Rua Rota dos Imigrantes, terão obrigatoriamente suas edificações com fachadas típicas holandesas*".

Art. 2º - O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações nos mapas oficiais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, 13 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza**, **Diretora De Adminitração De Rh**, em 12/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato**, **Prefeito**, em 14/11/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0508069** e o código CRC **9907F94B**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00002254/2025-09 SEI nº 0508069

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 2017/2025

"Dispõe sobre processo do concurso de atribuição de classes e/ou aulas para carga suplementar dos "integrantes do quadro do magistério público municipal das classes de docentes, e dá outras providências."

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA –SP, no uso de suas competências e atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas e procedimentos que permitam a aplicação das exigências legais, contidas nos artigos 36 a 51, da Lei Complementar nº 215 de 06 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 248 de 06 de maio de 2013 e pela Lei Complementar nº 273 de 11 de abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - O Processo de *ATRIBUIÇÃO de CLASSES e/ou AULAS para CARGA SUPLEMENTAR* dos *"Integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, detentores do cargo público do magistério das* ***CLASSES DE DOCENTES"*** de PTEB I, PTEB II, PAEB e PADI, referente ao Ano Letivo 2026, deverá obedecer ao contido neste decreto.

Art. 2º - Todos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal das ***CLASSES DE DOCENTES,*** referidos no artigo anterior, inscritos através dos **Anexos I** e **II** - Requerimento para opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente – 2026, serão convocados para participarem do Processo de *ATRIBUIÇÃO de CLASSES e/ou AULAS* devendo obedecer ao cronograma e demais condições, exigências e requisitos, a seguir especificados.

I- Quanto ao CRONOGRAMA

a) DOS DOCUMENTOS a serem utilizados e conferidos pelo Diretor de Escola e pelo Departamento Municipal de Educação:

- **Anexo I**: Requerimento para opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente PTEB I, PTEB II de Educação Especial, PAEB e PADI.
- **Anexo II**: Requerimento para opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente PTEB II nos diversos componentes curriculares.
- **Anexos III A e III B**: Tabelas de relação de docentes inscritos com pontuação por Unidade Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- **Anexo IV**: Tabela de Saldo de Classe e/ou aulas dentro de cada Unidade Escolar e respeitando os cargos efetivos para 2026.

- **Anexo V**: Tabela de Saldo de Classe e/ou aulas remanescentes para 2026 a serem oferecidas a nível municipal.

b) DA PUBLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E DOS PRAZOS PARA RECURSOS:

- Envio ao Departamento Municipal de Educação a tabela de saldo de classe e/ou aulas, referente ao **Anexo IV**, Fase II A, no dia 19 de novembro de 2025.

- Requerimento para opção de Carga Suplementar, de 19 a 25 de novembro de 2025, conforme **Anexos I** e **II** em cada unidade escolar para preenchimento do Docente interessado.

- Envio ao Departamento Municipal de Educação a tabela de relação de docentes inscritos com pontuação, referente aos **Anexos III A e III B**, no dia 27 de novembro de 2025.

- Publicação das classificações de cada Unidade Escolar no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br no dia 03 de dezembro de 2025.

- Prazo para possíveis recursos, no Departamento Municipal de Educação, dias 08 e 09 de dezembro de 2025.

- Publicação Final da Classificação de cada Unidade Escolar no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br, se for o caso, dia 11 de dezembro de 2025.

- Envio ao Departamento Municipal de Educação, no dia 17 de dezembro de 2025 as classes e/ou aulas não atribuídas dentro da unidade escolar na Fase II A e FASE II B com o período discriminado, referente ao **Anexo V.**

c) DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES e/ou AULAS para a JORNADA DE TRABALHO DOCENTE pretendida e de acordo com as disponibilidades de vagas das respectivas Unidades Escolares Municipais, conforme segue:

FASE II A - *em nível de Unidade Escolar Municipal (**sede de lotação**), sob a responsabilidade do Diretor de Escola e com a coordenação geral do Departamento Municipal de Educação.*

1- Na Escola Municipal "Parque dos Ipês", localizada à Rua Dr. Jorge Latour, s/nº - Centro, neste Município, no **dia 16 de dezembro de 2025, com início às 08:00h,** carga suplementar específica de cada cargo do quadro do magistério, com sede nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II, presencialmente, e conforme classificação, para assinar a ata de atribuição de carga suplementar e DRHU, caso aja professores inscritos.

FASE II B – *em nível de Município (para outras Unidades Escolares), sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e* dos respectivos *Diretores de Escola das Unidades Escolares.*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

1 - Na Escola Municipal "Parque dos Ipês", localizada à Rua Dr. Jorge Latour, s/nº - Centro, neste Município, em **16 de dezembro de 2025,** presencialmente e imediatamente após a consolidação do item 1 da FASE II A conforme classificação, para assinar a ata de atribuição de carga suplementar e DRHU, **dentro do cargo efetivo**:

1) PROFESSOR AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL.
2) PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Educação Especial.
3) PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
4) PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - nos diversos componentes curriculares.
5) PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

2 - Na Escola Municipal "Parque dos Ipês", localizada à Rua Dr. Jorge Latour, s/nº - Centro, neste Município, em **18 de dezembro de 2025,** presencialmente, e conforme classificação, para assinar o DRHU e a ata de atribuição de carga suplementar nos diversos afastamentos e classes do Complemento Educacional, caso houver, **fora do cargo efetivo:**

- Início às **08:00h,** caso classes remanescentes nos diversos afastamentos e classes do Complemento Educacional, caso houver, desde que compatível com a exigência de formação para o cargo oferecido.
- Imediatamente após a consolidação do item 2 da FASE II B, atribuição dos Docentes CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, caso houver.

II- Quanto as DEMAIS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REQUISITOS

Art. 3º - Serão indeferidas as inscrições para Requerimento de Carga Suplementar de Classe e/ou Aulas, o docente que desistiu, parcial ou totalmente, das horas suplementares no decorrer do ano letivo de 2025, conforme § 6º do Art. 3º da LC 273/2016, que altera o Art. 22 da LC 215/2010.

Art. 4º - O (a) Candidato (a) que não estiver presente ou devidamente representado (a) na Fase I poderá, ainda, participar na Fase II.

Art. 5º - O (a) Candidato (a) que, apesar de presente, não conseguir a Carga Suplementar almejada devido à incompatibilidade de horário com sua jornada ou incompatibilidade de acúmulo de cargo, continuará na classificação, podendo assim, concorrer no decorrer do ano letivo de 2026 à Carga Suplementar.

Art. 6º - Os docentes que desistirem, parcial ou totalmente, das horas suplementares no decorrer do ano letivo de 2026, ficam impedidos de exercer carga suplementar no ano seguinte.

Art. 7º - Durante o decorrer do ano letivo de 2026, se houver necessidade (nos diversos afastamentos), atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas suplementares, far-

se-á, rigorosamente, através da classificação anteriormente utilizada, dando continuidade ao candidato que sucede o último a ter sido atribuído a carga suplementar e obedecendo-se, os mesmos critérios definidos anteriormente nesse decreto.

Art. 8º – A classe do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será oferecida como Carga Suplementar para o ano de 2026 a fim de adequação da jornada de trabalho exigida e alocadas na sede de funcionamento.

Art. 9° - O docente poderá cumprir algumas horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), na Unidade Escolar a qual está exercendo sua Carga Suplementar, desde que seja de extrema necessidade e em concordância do Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola da unidade de lotação, devendo esse ser oficializado pela Unidade Escolar em questão e com autorização da Supervisão.

Art. 10 - O valor da hora da carga suplementar de trabalho docente será calculado sobre os Níveis de Vencimentos Iniciais.

Art. 11 - Poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho Docente até o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais referente ao total da carga horária a ser cumprida, desde que exista compatibilidade de horários, inclusive com as horas de trabalho pedagógico (TP), em atividade complementar e extraclasse.

Art. 12 - A ausência por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, acarretará perda dos respectivos vencimentos a ela concernentes, sem prejuízo de retorno do profissional às funções suplementares a ele atribuídas.

Art. 13 - Cada docente deverá estar de posse do DHRU original para registro da Fase II.

Art. 14 - O processo de Atribuição de Carga Suplementar será presencial.

Art. 15 - Todos os atos referentes ao *Processo do Concurso de ATRIBUIÇÃO de CLASSES e/ou AULAS para CARGA SUPLEMENTAR,* deverão ser devidamente anotados e registrados, pelos responsáveis e pelos órgãos competentes.

Art. 16 - Não será apreciado recurso interposto fora do prazo.

Art. 17 - São partes integrantes deste decreto, os seguintes documentos:

- **Anexo I**: Requerimento para opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente PTEB I, PTEB II de Educação Especial, PAEB e PADI.
- **Anexo II**: Requerimento para opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente PTEB II nos diversos componentes curriculares.
- **Anexos III A e III B**: Tabelas de relação de docentes com pontuação, inscritos, por Unidade Escolar.
- **Anexo IV**: Tabela de Saldo de Classe e/ou aulas dentro de cada Unidade Escolar e respeitando os cargos efetivos para 2026.
- **Anexo V**: Tabela de Saldo de Classe e/ou aulas remanescentes para 2026 a serem oferecidas em nível municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA OPÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE
PAEB - Professor Adjunto de Educação Básica
PADI - Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil
PTEB I - Professor Titular de Educação Básica I
PTEB II - Professor Titular de Educação Básica II - Educação Especial

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a) da Escola Municipal

_____, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

Eu,_____,RG:_____

detentor(a) do cargo público de magistério de_____, jornada de trabalho semanal Básica (30h), desta Unidade Escolar Municipal _____, venho requerer minha inscrição para constituição de Carga Suplementar de acordo com a legislação vigente.

CARGA SUPLEMENTAR PARA 2026: Tem interesse? ( )SIM ( ) NÃO

Estância Turística de HOLAMBRA (SP), _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA OPÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE
PTEB II - Professor Titular de Educação Básica II nos diversos componentes curriculares

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a) da Escola Municipal _____, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

Eu,_____,

RG:_____ detentor(a) do cargo público de magistério de_____, na disciplina de _____desta Unidade Escolar Municipal _____, venho requerer minha inscrição para constituição de Carga Suplementar de acordo com a legislação vigente.

CARGA SUPLEMENTAR PARA 2026: Tem interesse? ( )SIM ( ) NÃO

Estância Turística de HOLAMBRA (SP), _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Anexo III A - Tabela dos inscritos para o Concurso de *ATRIBUIÇÃO de CLASSES e/ou AULAS para CARGA SUPLEMENTAR,* em ordem decrescente, conforme pontuação para PTEB I, PAEB, PADI e PTEB II da Educação Especial

Anexo III B - Tabela dos inscritos para o Concurso de *ATRIBUIÇÃO de*

Ilmo, Senhor
Diretor do Departamento Municipal de Educação, da
Estância Turística de Holambra – SP.

Sr. Carlos Henrique Mazotti,

Considerando a exigência contida no decreto em questão, segue tabela dos inscritos para o Concurso de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Carga Suplementar, referente ao Ano Letivo de 2026 da Escola Municipal _____.

Nº de Ordem	Nome Completo	Pontuação
1º		

Professor Titular de Educação Básica I

Nº de Ordem	Nome Completo	Pontuação
1º		

Professor Titular de Educação Básica II - Educação Especial

Nº de Ordem	Nome Completo	Pontuação
1º		

Professor Adjunto de Educação Básica

Nº de Ordem	Nome Completo	Pontuação
1º		

Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil

Estância Turística de HOLAMBRA (SP), _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

CLASSES e/ou AULAS para CARGA SUPLEMENTAR, em ordem decrescente, conforme pontuação, para PTEB II nos diversos componentes curriculares.

Ilmo, Senhor
Diretor do Departamento Municipal de Educação, da
Estância Turística de Holambra – SP.

Sr. Carlos Henrique Mazotti,

Considerando a exigência contida no decreto em questão, segue tabela dos inscritos para o Concurso de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Carga Suplementar, referente ao Ano Letivo de 2026 da Escola Municipal _____.

N° de Ordem	Nome Completo	Música	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Arte	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Educação Física	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Inglês	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Ciências	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Geografia	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	História	Pontuação
1°			

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

N° de Ordem	Nome Completo	Língua Portuguesa	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Matemática	Pontuação
1°			

N° de Ordem	Nome Completo	Turismo	Pontuação
1°			

Estância Turística de HOLAMBRA (SP), _____de _____de 2025.

_____
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Anexo IV - Tabela de Saldo de Classe e/ou aulas dentro de cada Unidade Escolar e respeitando os cargos efetivos para 2026.

Ilmo Senhor
Diretor do Departamento Municipal de Educação, da
Estância Turística de Holambra – SP.

Sr. Carlos Henrique Mazotti,

Considerando a exigência contida no decreto em questão, segue tabela das AULAS e CLASSES disponíveis para *ATRIBUIÇÃO da CARGA SUPLEMENTAR*, referente ao Ano Letivo de 2026 da Escola Municipal _____.

Cargo - Adjunto de Educação Básica	Período	Nome Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Cargo Livre

Classe(s) Maternal I e Maternal II	Período	Nome Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Classe Livre

Classe(s) Nível I ao 5° ano e Sala de Recurso	Período	Nome Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Classe Livre

Disciplina(s)	Aula(s)	Período(s)	Nome do Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Aula(s) Livre(s)

Estância Turística de HOLAMBRA (SP), _____de _____de 2025.

_____
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Anexo V - Tabela de Saldo de Aulas e Classes remanescentes disponíveis para *ATRIBUIÇÃO da CARGA SUPLEMENTAR*

Ilmo Senhor
Diretor do Departamento Municipal de Educação, da
Estância Turística de Holambra – SP.

Sr. Carlos Henrique Mazotti,

Considerando a exigência contida no decreto em questão, segue tabela das AULAS e CLASSES remanescentes e disponíveis, para *ATRIBUIÇÃO da CARGA SUPLEMENTAR*, referente ao Ano Letivo de 2026 da Escola Municipal _____ a serem oferecidas a nível municipal.

Cargo - Adjunto de Educação Básica	Período	Nome Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Cargo Livre

Classe(s) Maternal I e Maternal II	Período	Nome Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Classe Livre

Classe(s) Nível I ao 5° ano e Sala de Recurso	Período	Nome Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Classe Livre

Disciplina(s)	Aula(s)	Período(s)	Nome do Professor Titular ou Sem Professor Titular	Motivo do afastamento ou Aula(s) Livre(s)

Estância Turística de HOLAMBRA (SP), _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Portarias

PORTARIA N.º 493/2025

Dispõe sobre a exoneração a pedido de cargo efetivo do(a) servidor(a) público(a) Sr(a). Ana Paula Vieira Gonçalves Di Pierro e dá outras providências – Assinatura em 14/11/2025. Holambra, 18 de Novembro de 2025. Fernando Henrique Capato, Prefeito Municipal.

Auxílio Aluguel

Holambra, 18 de Novembro de 2025.
Relação de Beneficiários da Lei Municipal N° 873/2015 - Auxílio Aluguel
Referência: Outubro/2025
Auxilio Aluguel

	NOME	VALOR R$
01	Beatriz Affonso Molina	R$ 216,88
02	Débora Ap. De Oliveira Viana	R$ 216,88
03	Deusiene Santos Alves	R$ 216,88
04	Elisangela Aparecida dos Santos	R$ 216,88
05	Edinuza Gomes da Silva	R$ 216,88
06	Girlene Goes Frazão	R$ 216,88
07	Jaqueline de Souza Fortes	R$ 216,88
08	Maria Cristina Pedro	R$ 216,88
09	Nilza Maria Merces de Castro	R$ 216,88
10	Patricia dos Santos	R$ 216,88
11	Rute de Jesus Ribeiro	R$ 216,88
12	Sandra Luzia Pinheiro	R$ 216,88
13	Vanessa Figueira	R$ 216,88
14	Valdice Luciano da Silva	R$ 216,88
15	Yusmery Enriqueta Federico Parra	R$ 216,88

TOTAL: R$ 3.253,20

VIVIANE FILOMENA FURGERI
Diretora do Departamento de Promoção Social

RESOLUÇÃO nº 03/2023
05 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES REFERENTES AS DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Holambra – CMDCA /HOL no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 953 e 954/2019 e Resoluções do CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - prevê, em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos e no seu artigo 260 (Com a alteração do artigo 260 do ECA, promovida pela Lei 14.692, de 3 de outubro de 2023) diz que, os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nacionais, Estaduais ou Municipais - devidamente comprovados, obedecidos os limites estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO as providências de gestão técnica e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), adotadas pela Diretoria Municipal de Promoção Social;

CONSIDERANDO que nem todo ano-calendário terá edital de chamamento público para celebração de parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO o processo de estruturação de chamamento público com base em linhas de financiamento priorizadas plano de ação e de aplicação de recursos do FMDCA realizado pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a realização de campanha de captação de recursos para FMDCA e a possibilidade de ampliação do potencial de arrecadação junto a pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO as resoluções n.137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução nº 003/2023 do CMDCA/HOL no que tange à competência do conselho em estabelecer os critérios de financiamento do fundo, aprovar e chancelar projetos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1311, de 28 de dezembro de 2012, que exige a publicação dos projetos aprovados em cada ano-calendário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil);

CONSIDERANDO a Lei 14.692/2023 que POSSIBILITA que o doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) poderá indicar o projeto que será beneficiado.
RESOLVE:

Artigo 1º – As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de transferência ou depósito em conta bancária, deverão enviar, por meio de ofício assinado pelo representante legal dirigido ao Presidente do CMDCA, a cópia do comprovante de transferência ou cópia da DARF e, se for o caso, a carta de destinação (*Destinação de Imposto de Renda (IRPF) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - **Anexo 1*** desta resolução), com a indicação do(s) projeto(os) previamente aprovado(s) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo diretrizes de edital específico, e que ainda estejam em fase de captação, cujo desenvolvimento pretenda auxiliar.

Artigo 2º - Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos aos seguintes limites:

§1º - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

§2º - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

§3° - 3%º (três por cento) do imposto apurado na declaração, observado na Lei nº 12.594 de 2012.

§4º - O órgão responsável pela administração das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir recibo em favor do doador, assinado pelo presidente do CMDCA, especificando:

I – número de ordem;

II – nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III – nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV – data da doação e valor efetivamente recebido;

V – ano-calendário a que se refere a doação.

Artigo 3º – O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único: Será vedado aos contribuintes destinar recursos às entidades que tenham em seu quadro de funcionários, no projeto a ser financiado ou entre os seus dirigentes, parentes do doador ou de funcionários da pessoa jurídica doadora.

Artigo 4º – As instituições poderão utilizar a captação de recursos por meio da chancela para buscar o financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA, por meio de regulamentação definida pelo Conselho, observadas as seguintes regras:

I – a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo CMDCA;

II – os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III – a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – o CMDCA fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII – a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;

VIII – O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa.

Artigo 5º - Doações feitas por contribuintes por meio de DARF no momento da Declaração do Imposto de Renda poderão ser direcionadas a projetos aprovados por meio de ofício do doador.

Parágrafo único. Após a validação da DARF pela Receita Federal e a verificação do comprovante de doação ao FMDCA, caberá ao CMDCA aportar o recurso e destinação das avaliações dos projetos aptos.

Artigo 6º – As transferências ou pagamentos em favor do FMDCA, que serão objeto de direcionamento deverão estar devidamente identificados, sendo pessoa física com CPF do doador e pessoa jurídica com o CNPJ da empresa.

§ 1º – Caso seja realizado o direcionamento a mais de uma organização, deverá constar nome e valor a ser direcionado a cada organização da sociedade civil, no ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, respeitando o limite do (s) comprovante(s) de doação.

§ 2º – As pessoas físicas e jurídicas que utilizarem o mecanismo indicado no caput deste artigo que desejarem dar publicidade ou divulgar este ato, por qualquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que "*os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e abatidos do Imposto*", especificando se é Imposto de Renda.

Artigo 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos projetos aprovados por projeto e por ordem de prioridades, precedida, com as linhas e prioridades de financiamento, bem como os critérios de aprovação.

Artigo 8º – Os projetos indicados pelos doadores precisam estar entre os aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

II - A instituição que vai executar o projeto será responsável por captar os recursos em chancela;

III - Caso não tenha sido captado valor suficiente, o Conselho não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daniela Alves
Presidente CMDCA

ANEXO I

CARTA DE DESTINAÇÃO
TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIA

Ao
ILMO. SR.
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSCRITO NO CPNJ SOB Nº 47.164.099/0001-20

Assunto referência: Destinação de Imposto de Renda (IRPF) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Termo Nº:

Nome/Razão Social	
CPF/ CNPJ	
RG	
Estado Civil	
Nacionalidade	
Logradouro e nº	
Bairro	
Cidade/Estado	
E-mail	
Telefone	

O contribuinte supra qualificado, neste ato, comunica V.S.ª que, nos termos do Art. 260, e inciso I ( ), II ( ), da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), efetuou destinação com o pagamento do valor de **R$ _____(_____)**, com crédito e depósito dos valores junto à conta bancária **(Agência:_____, Conta Corrente_____, Banco_____)** efetuado em ___/___/___, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme comprovante em anexo.

Ademais, registro e solicito que a destinação acima descrita, seja em favor da _____ **_____(OSC),** inscrita no CNPJ _____ bem como seus projetos desenvolvidos e devidamente inscritos junto ao CMDCA, em favor de crianças e adolescentes, estando em conformidade com a Resolução N , segue esta carta juntamente com copia da DARF/comprovante de transferência

Subscrevo o presente termo de destinação, nos termos da legislação de regência.

Holambra/SP, _____de _____de 20_____

_____
ASSINATURA